

# IN Ge NI UM

# ENGENHARIA azul

## UM MAR DE OPORTUNIDADES

MARCELO REBELO DE SOUSA | JOSÉ BOLIEIRO  
MIGUEL ALBUQUERQUE | MARISA LAMEIRAS DA SILVA  
ISABEL BOTELHO LEAL | JOSÉ CARLOS SIMÃO | ASSUNÇÃO CRISTAS



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

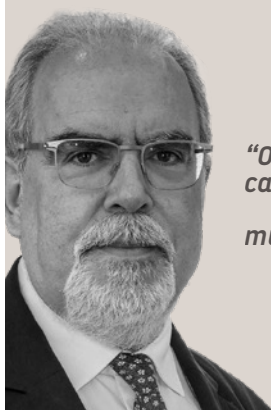


ANO OE  
ENERGIA E  
CLIMA

**EM FOCO**  
**PROCESSO DE REVISÃO  
ESTATUTÁRIA**



**ENTREVISTA**  
**JOSÉ MARIA COSTA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MAR



*“O mar vai ser  
cada vez mais  
um espaço  
multifunções”*

**CRÓNICA**  
**EINSTEIN ON  
THE PLANE**  
JORGE BUESCU



# A SUSTENTABILIDADE COMO INSPIRAÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES PARA O OCEANO



## ASSUNÇÃO CRISTAS

PROFESSORA DA NOVA SCHOOL OF LAW

COORDENADORA DO MASTER'S IN LAW AND ECONOMICS OF THE SEA – OCEAN GOVERNANCE  
OF COUNSEL DA VDA

RESPONSÁVEL PELA PLATAFORMA DE SERVIÇOS INTEGRADOS ESG E PELA ÁREA DE PRÁTICA DE AMBIENTE

### PAÑO DE FUNDO

O oceano é, a um mesmo tempo, meio de conexão, *habitat* de recursos vivos e fonte de recursos renováveis e não renováveis. Através das suas águas é transportada a esmagadora maioria dos bens que consumimos e usamos nos processos produtivos. A sua tridimensionalidade e a multiplicidade de usos no mar e do mar colocam desafios enormes. Desde logo ao Direito, que precisou de cruzar distância à costa com espaço (superfície, coluna de água, solo e subsolo marinho) e atividades, de modo a encontrar regimes que articulassem todos os interesses em presença.

De acordo com a Convenção das Nações Unidas de Direito do Mar os regimes jurídicos são cuidadosamente recortados, procurando um equilíbrio nem sempre fácil entre interesses dos Estados costeiros e interesses mais amplos como a liberdade de navegação, de investigação científica ou de colocação de cabos submarinos essenciais à conectividade.

Aprovada em 1982, mas preparada arduamente nas décadas antecedentes, a Convenção é marcada sobretudo por uma lógica dominial – quem tem direito a quê – e reflete uma preocupação de sustentabilidade e em especial a dimensão ambiental ainda pouco desenvolvida. Se é certo que já tinha decorrido a Conferência de Estocolmo de 1972, o famoso re-

latório Brundtland, que a temperou, só havia de nascer em 1987, cunhando uma definição de desenvolvimento sustentável que até hoje é repetida: “responde às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de darem resposta às suas próprias necessidades”.

Se olharmos para as duas grandes atividades tradicionais no oceano, ancestrais, encontramos a pesca e o transporte marítimo. A estas atividades juntaram-se outras, muito depois, como a extração de petróleo e de gás ou o transporte de dados através de cabos submarinos.

Na parte alimentar, à pesca juntou-se a aquacultura, nomeadamente *offshore*; no domínio energético apareceram as renováveis oceânicas; na dimensão bio, começaram a ser valorizados recursos para utilizações diferenciadas, da indústria farmacêutica à nutracêutica e cosmética; na dimensão recreativa e de lazer, o mar foi ganhando espaço no desporto ou no bem-estar; no domínio da observação da terra e dos dados, mas também da robótica para fins de defesa e civis, a evolução tem sido crescente com o desenvolvimento de tecnologia, nomeadamente ligada ao desenvolvimento de veículos autónomos; na economia do carbono, soluções de sequestro de base natural ou tecnológica são alvo de interesse, investigação e desenvolvimento; o mesmo se refira a propó-



sito da recuperação dos ecossistemas ou da combinação de vários usos para o mesmo espaço.

Em todas estas atividades, das mais antigas às mais recentes, incluindo as emergentes, a Engenharia, nas suas múltiplas dimensões, teve e tem um papel a desempenhar.

### **O OCEANO: ESPAÇO CRESCENTEMENTE OCUPADO**

O mar, que parece vazio a olho nu, tem vindo a tornar-se progressivamente mais ocupado e os conflitos de uso em relação ao espaço marinho são mais do que expectáveis. O ordenamento e a gestão do espaço, melhor, dos vários espaços, foi ganhando protagonismo, já não apenas na grande lente do relacionamento entre os Estados e toda a comunidade internacional, regulada pela Convenção, mas a uma escala mais nacional ou mais local.

Tal acontece a par da descoberta e tomada de consciência da profunda fragilidade do oceano. Durante muito tempo capaz de absorver o calor em excesso, assim dissimulando as alterações climáticas já em marcha, o oceano perdeu essa capacidade. Tornou-se ácido, desoxigenado, com zonas mortas e uma perda brutal de biodiversidade. As pradarias marinhas, por exemplo, “ardem” a uma velocidade incrível, porém não se veem as chamas. Passámos de um tempo em que o desejo é conservar para um momento em que tal não chega: é preciso conservar o que resta, mas é necessário recuperar muito do que está perdido, recriando ecossistemas.

E, porém, o oceano contempla em si muitas soluções para os grandes desafios da Humanidade, das alterações climáticas à necessidade de alimento, da energia limpa à água potável. Contém recursos biológicos, renováveis, que podem ser a base de uma nova economia – a bioeconomia e a biotecnologia azuis – capaz de suprir necessidades alimentares, encontrar

novas soluções para a indústria farmacêutica, nutracêutica ou de cosmética, mas também criar materiais, que poderão substituir outros, numa ótica de economia circular. Por outro lado, o oceano contém recursos minerais preciosos para um mundo cada vez mais digital e que estão na base das disputas territoriais sobre as plataformas continentais. Sobre esta dimensão é preciso um olhar especialmente cauteloso. As palavras-chave devem ser conhecimento e princípio da precaução. Este princípio estruturante do Direito do Ambiente, contemplado na legislação aos diversos níveis, determina que se rejeitem soluções quando não há conhecimento suficiente sobre os seus riscos e impactos. E sabemos ainda muito pouco sobre o oceano.

A lei de bases de ordenamento e gestão do espaço marítimo é clara. Acolhe o princípio da precaução e enfatiza que não é possível desenvolver atividades no mar que ponham em causa o bom estado do ambiente. No que toca à gestão dos eventuais conflitos de uso, dá prioridade à conjugação de várias atividades num mesmo espaço, mas sempre depois de passado o critério do não prejuízo do bom estado ambiental.

### **O ENQUADRAMENTO LEGAL DA SUSTENTABILIDADE**

O quadro legislativo em vigor, ainda incompleto e em evolução, introduz um critério claro na escolha das atividades a desenvolver, de forma transversal, e naturalmente também no domínio do mar: a sustentabilidade.

2015 é um ano de ouro na agenda global: em setembro a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Agenda 2030, que propõe ao Mundo 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, entre eles o Objetivo 14 especificamente dedicado à vida no oceano, e em dezembro fechou-se o Acordo de Paris, com um consenso universal no domínio do clima.

Uma agenda de políticas públicas, por um lado, com temas que cobrem toda a nossa vida coletiva, um instrumento contratual internacional, por outro. O primeiro pretende ser motor de ação em torno de 169 metas, o segundo, apesar da ausência de mecanismos coercivos robustos, vive das contribuições nacionais determinadas, assumidas no quadro do princípio da responsabilidade comum, mas diferenciada, que apesar de voluntárias funcionam como pressão para os pares. Não obstante a ausência de mecanismos coercivos robustos, o Acordo de Paris conseguiu gerar consenso em torno da emergência da ação climática expresso no objetivo de conter o aumento da temperatura global “bem abaixo dos 2°C” em relação aos níveis pré-industriais e em envidar esforços para limitar o aumento a 1,5°C. Como se percebe, foi uma redação muito discutida, com a Europa e outros países a tentarem puxar para este valor.

Em linha com o Acordo de Paris, que logo no seu artigo 2.º estabeleceu o objetivo de fazer deslocar o financiamento para as atividades mais capazes de descarbonizar a economia e acelerar a transição para uma economia sustentável, em 2018 é aprovado o Plano de Ação da Comissão Europeia para Financiar um Crescimento Sustentável. A primeira medida consistia na aprovação da Taxonomia Europeia, o que veio a acontecer em 2020, imediatamente após a aprovação do Pacto Ecológico Europeu, novo documento estratégico da União Europeia, que enquadra todas as políticas setoriais.

Como o nome indica, a Taxonomia Europeia é uma ferramenta de classificação, com o objetivo de canalizar o financiamento para as atividades sustentáveis, visa estabelecer a comparabilidade entre atividades e combater o fenómeno conhecido como *green washing*. A lógica é simples: não obrigar diretamente nenhuma atividade a ser sustentável, mas obrigar as empresas de maior dimensão a revelar como as suas atividades se qualificam do ponto de vista da sustentabilidade através do exercício de elegibilidade para a Taxonomia e depois de alinhamento, medido à luz de três indicadores-chave de desempenho: percentagem de volume de negócio, *capex* e *opex*.

Para além de estar prevista nos anexos técnicos da Taxonomia, para uma atividade ser considerada “ambientalmente sustentável” precisa de contribuir substancialmente para um dos seis objetivos ambientais, não prejudicar significativamente nenhum dos demais, sendo estes critérios aferidos à luz dos critérios técnicos de avaliação, e cumprir as salvaguardas mínimas. Estas remetem para várias convenções internacionais e instrumentos de *soft law* e dizem respeito a temas tão amplos quanto direitos humanos, direitos laborais, temas de *compliance* típica, como prevenção da corrupção ou branqueamento de capitais, e ainda concorrência leal e fiscalidade responsáveis. O cumprimento destas obrigações, ligadas em especial às dimensões social e de governação, é indispensável para que uma atividade seja considerada alinhada com a Taxonomia.

A Taxonomia Europeia é uma peça central no *puzzle* regulatório da sustentabilidade. Relaciona-se, nomeadamente, com as obrigações para o sistema bancário e financeiro, as regras para os produtos financeiros ou a recente diretiva relativa aos deveres de comunicar informação de sustentabilidade (atualmente em vias de transposição para os Direitos nacionais).

Nesta fase, a legislação concentra-se na obrigação de prestação de informação, mas a nova diretiva de diligência devida em matéria de direitos humanos e ambiente, atualmente em preparação, representará um salto muito significativo no domínio da vinculatividade dos objetivos europeus, até pelas sanções de peso que cria. As novas obrigações determinarão a necessidade de as empresas adotarem deveres de diligência em matéria de direitos humanos e ambiente, em toda a sua cadeia de valor, e demonstrarão, através de um plano concreto, como a sua atividade é compatível como o objetivo europeu de conter o aumento da temperatura global em 1,5°C (entretanto vertido para legislação através da lei europeia do clima de 2021).

O momento presente é, pois, o de preparação para este enquadramento legislativo mais exigente, que continuará a evoluir no quadro regulatório ESG (*environmental, social e governance*). Atualmente, nomeadamente através da Taxonomia, representa uma oportunidade e uma inspiração para escolher que atividades desenvolver, em que atividades investir, com que atividades colaborar, que investigação priorizar.

Também no domínio do mar, o enquadramento regulatório ESG funciona como um verdadeiro guião de ação. Os seis objetivos ambientais fixados na Taxonomia Europeia – mitigação das alterações climáticas, adaptação às alterações climáticas, utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos, transição para uma economia circular, prevenção e o controlo da poluição, proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas – indicam com clareza quais os temas prioritários para o desenvolvimento de atividade económica, mas também de desenvolvimento científico e tecnológico. As várias atividades descritas ligadas ao mar, como os transportes, a aquacultura, a produção de energia ou a reparação naval, são pontos de partida.

## EM SUMA

O oceano é um mar imenso de necessidades e de oportunidades. A sustentabilidade, ou o seu enquadramento regulatório, comumente conhecido como ESG, dá-nos critérios muito operacionais para estabelecer prioridades, reconfigurar negócios, buscar novas soluções.

Se é verdade que este enquadramento não está ainda completo e se prevê sempre dinâmico, até porque evoluirá também ao sabor da ciência e da tecnologia, traça uma tendência clara e por isso pode e deve ser usado como boa inspiração, na certeza de que as novas e boas soluções irão elevar os *standards* e determinar um alinhamento continuamente desafiante. |